



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.603, DE 2023

(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Institui o Programa Nacional da Mulher Exportadora.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1912/2022.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD



**Projeto de Lei nº
de 2023**
(da Sra. Deputada **Dayany Bittencout**)

Institui o Programa Nacional da Mulher Exportadora.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei institui o Programa Nacional da Mulher Exportadora.

Art. 2º É autorizado ao Poder Executivo a assumir os encargos do Programa Nacional da Mulher Exportadora.

Art. 3º O Programa será executado a partir da coordenação entre os órgãos responsáveis pelas relações internacionais, comércio exterior, entidades de financiamento, entidades privadas, mulheres microempreendedoras individuais e mulheres donas ou sócias majoritárias de empresa de pequeno porte que desejam se capacitar e iniciar exportação de produtos e serviços.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá fomentar pesquisas e planos de capacitação para subsidiar a implementação do Programa.

Art. 4º São objetivos do Programa Nacional da Mulher Exportadora:

I - viabilizar a qualificação de mulheres empreendedoras quanto aos requisitos de qualidade dos produtos e serviços, bem como das técnicas de gestão voltados ao mercado exportador;

II - fomentar o financiamento de projetos de desenvolvimento das exportações, especialmente aqueles geridos por mulheres, por meio de subsídios ou linhas de crédito especiais;

III - aproximar as instituições financiadoras das empresas interessadas em desenvolver projetos de desenvolvimento sustentável das exportações operadas por mulheres;

IV – realizar feiras e outros eventos de divulgação no mercado internacional para difusão dos produtos brasileiros empreendidos por mulheres;



* C D 2 3 0 3 0 5 7 3 9 1 0 0 *



V – promover as exportações por meio de projetos setoriais, especialmente aqueles geridos por mulheres;

VI- padronizar a qualidade dos produtos “tipo exportação” com os requisitos internacionais quando aplicáveis;

VII - coordenar assistência individualizada pelos órgãos ou entidades do Sistema S e órgãos governamentais para as micro empresas e empresas de pequeno porte geridas por mulheres.

Art. 5º O Programa Nacional da Mulher Exportadora poderá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

I – execução de campanhas de divulgação, tendo como principais temas as oportunidades de exportação e a análise do mercado internacional, normas internacionais de qualificação de produtos;

II – parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Economia e Fazenda colocando os órgãos envolvidos à disposição das mulheres empreendedoras que queiram aderir ao Programa, viabilizando a capacitação e a exportação de produtos e serviços locais;

III – parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos e o Sistema S organizando-se debates, palestras e cursos sobre a atividade exportadora;

IV – criação de programas de atendimento especializado para mulheres para qualificação e exportação de produtos e serviços;

V – capacitação para o desenvolvimento de marketing, comunicação, embalagens e nomenclatura dos produtos e serviços voltados para exportação;

VI- promoção de linhas de crédito especiais para projetos exportadores empreendidos por mulheres;

VII – promoção comercial com a realização de feiras, rodadas de negócios, missões prospectivas, missões comerciais, ações digitais remotas, entre outras;

VIII- atração de investimentos estrangeiros por meio de exposição de processos produtivos que podem incluir visitas locais ou outras formas de demonstração;

IX- credenciamento de produtos e serviços ofertados por mulheres e aptos ao fornecimento ao exterior para divulgação;





X – outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 6º O Poder Público garantirá a implantação de um sistema informatizado, através dos órgãos competentes, de coleta de dados sobre as exportações realizadas por meio das ações empreendidas nesse Programa, além das informações sobre a relação dos subsídios concedidos e os resultados auferidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o documento “Mulheres no Comércio Exterior: uma análise para o Brasil” produzido pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços juntamente com a Agência Promotora de Exportações do Brasil- Apex Brasil, o “comércio internacional é motor fundamental do crescimento econômico ao redor do mundo.

Países que se integram ao comércio global possuem maior produtividade, inovação, melhores oportunidades de emprego, preços mais baixos e melhor padrão de vida. Assim, a participação das mulheres no comércio exterior pode trazer benefícios significativos para a economia, bem como para a redução da desigualdade de gênero. Empresas que atuam no comércio exterior oferecem em média empregos mais estáveis e salários mais altos. As mulheres que empreendem e trabalham em setores voltados para a exportação têm a oportunidade de expandir seus negócios além das fronteiras nacionais, aumentando sua base de clientes e gerando mais receita. Além disso, o comércio exterior pode oferecer às mulheres acesso a novos mercados, tecnologias e oportunidades de treinamento¹.

O mesmo documento conclui que “o comércio exterior é um caminho para melhores salários para as trabalhadoras e crescimento dos negócios para as mulheres empreendedoras”². O Relatório constata ainda que se observa uma proporção menor de mulheres tanto no emprego quanto na propriedade de

¹ https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/estatisticas/outras-estatisticas-de-comercio-exterior-1/mulheres_comercio_exterior uma_analise_para_o_brasil.pdf/view





empresas e que aproveitar a oportunidade de crescimento da participação feminina no comércio significará uma expansão da força de trabalho, da produtividade e da renda do país. Alguns números podem traduzir essa disparidade:

- Dos empregos nas firmas que atuam no comércio exterior, 2,6 milhões foram ocupados por mulheres. O percentual representa 32,5% dos empregos totais dessas empresas e cresceu no período entre 2010 e 2020. Entretanto, ainda está abaixo dos 40% de participação feminina das empresas que não atuam no comércio exterior;
- Empresas que têm uma menor presença de commodities na sua pauta de exportação apresentam uma maior participação das mulheres na sua força de trabalho. Isto é, observa-se uma relação positiva entre o aumento do grau de diferenciação dos produtos exportados e a participação feminina no emprego;
- A participação das mulheres no total de empregos tende a ser maior nas pequenas empresas (até 9 empregados), tanto para as firmas exportadoras e importadoras quanto para as firmas que não atuam no comércio exterior;
- Empresas cujos sócios são em sua maior parte mulheres exportam produtos com tarifas internacionais superiores, em média, àquelas observadas para empresas com composição societária majoritariamente masculina: alíquota média de 6,4% sobre as empresas de mulheres e de 5,1% sobre as empresas de homens. As oportunidades de ganhos por meio da integração internacional são, portanto, ainda maiores para as mulheres;
- A participação das mulheres como sócias de empresas atuantes e não atuantes no comércio exterior tende a diminuir com o porte da empresa. Assim, medidas que reduzam os custos fixos de entrada

² https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/estatisticas/outras-estatisticas-de-comercio-exterior-1/mulheres_comercio_exterior uma_analise_para_o_brasil.pdf/view





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do União Brasil



Apresentação: 21/11/2023 16:08:00.487 - Mesa

PL n.5603/2023

no mercado internacional podem ajudar a aumentar a inserção das empresas exportadoras comandadas por mulheres, uma vez que estes custos têm maior impacto proporcional nas empresas de menor porte;

- O Sudeste e o Sul se destacam pela maior presença feminina na sociedade das firmas exportadoras, em comparação com as demais regiões brasileiras. Nas demais regiões, a participação feminina é mais relevante nas empresas que concentram as vendas apenas no mercado doméstico, em comparação com Sul e Sudeste

É importante ressaltar ainda que as empresas atuantes no comércio exterior brasileiro se apresentam como uma oportunidade para as mulheres receberem melhores salários. Em todas as atividades econômicas analisadas, as empresas que atuam no comércio exterior pagam, em média, maiores salários na comparação com empresas que não atuam nas atividades de exportação e importação.

Entretanto, os dados demonstram que o desafio para inclusão das mulheres nas atividades econômicas e no comércio internacional são a capacitação, acesso a incentivos e subsídios e a canais de integração que favoreçam as exportações. Nesse sentido propomos a estruturação de um Programa que sistematize as ações governamentais para qualificação e internacionalização das micro empresas geridas por mulheres.

Portanto, dada a importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, a eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

Deputada Federal Dayany Bittencourt
UNIÃO/CE



Câmara dos Deputados, pavimento superior, ala A, salas 111 e 112. CEP: 70160-900.

TEL.: 3215.9217/14 - lid.uniao;brasil@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



FIM DO DOCUMENTO
